Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 21/10/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 2001 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, solicitando estudos técnicos para a criação e instalação de um Abrigo Municipal destinado ao acolhimento, tratamento, recuperação e adoção de cães e gatos em situação de rua ou abandono

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 20 de outubro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

A presente indicação visa proteger os animais em situação de vulnerabilidade, garantindo condições dignas de abrigo, alimentação, cuidados veterinários e posterior encaminhamento para adoção responsável.

Atualmente, observa-se um número expressivo de cães e gatos abandonados nas vias públicas de Cascavel, o que além de causar sofrimento aos animais, representa um problema de saúde pública e segurança sanitária.

O abrigo municipal possibilitará um trabalho conjunto entre o poder público, ONGs, protetores independentes e a comunidade, promovendo ações de conscientização, castração e adoção responsável.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e com o art. 225 da Constituição Federal, que impõem ao poder público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, a criação de um Abrigo Municipal para Cães e Gatos representa um avanço nas políticas públicas de proteção animal e uma demonstração de compromisso do Município de Cascavel com o respeito à vida e à dignidade de todos os seres vivos.

E por fim, importante citar que há um projeto lei em tramitação na Câmara de Deputados, o qual institui os abrigos de cães e gatos, em município com população igual ou superiora 50.000 (cinquenta mil) habitantes (Pojeto de Lei nº 4.239, de 2024 de autoria do Deputado Yury do Paredão/MDB).

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA